



Lei nº 5.875 de 4 de ABRIL de 20 23

Assegura as unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Teresina a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Teresina determinados a assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se perda gestacional, para os fins desta Lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 3º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

- I - receber informações claras sobre a perda gestacional;
- II - ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;
- III - permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;
- IV - ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;
- V - ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 4 de abril de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.